ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 222/94

Dá nova redação à Lei Municipal nº 200/94, de 05 de abril de 1994: Patrulha Agrícola.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola de Paraíso do Sul, RS, para auxiliar a viabilisar as propriedades rurais, melhorando as condições sócio-econômicas através de aumento da produtividade e do bem-estar da família rural. O fato se consolidará colocando-se à disposição equipamentos capazes de beneficiar os produtores Paraísenses nas áreas de conservação e recuperação do solo, exploração leiteira, construções rurais, irrigação, reflorestamento, citricultura, eletrificação, distribuição de água potável, e sanar outras eventuais deficiências e/ou necessidades detectadas, visando ao planejamento global e auxílio mútuo das propriedades.

Art. 2º - Consideram-se aptos a receber os benefícios desta Lei todos os produtores rurais, proprietários ou não, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Residam ou sejam proprietário de imóvel rural no Município.

II - Possuam Bloco de Produtor com número que indique registro em Paraíso do Sul, em atividade.

III - Tenham, na exploração da unidade produtiva, individual ou coletiva, sua atividade econômica principal e meio de subsistência;

IV - Seja o trabalho executado para benefício próprio, sem exploração econômica de terceiros.

V - Estejam os beneficiários em dia, quites com a tesouraria municipal.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem recursos da Patrulha Agrícola Municipal:

I - As dotações Orçamentárias da União, Estado e do Município;

II - O reembolso do custo das horas-máquina trabalhadas;

III - As doações praticadas por entidades privadas e/ ou governamentais.

CAPÍTULO III
DO REEMBOLSO DAS CUSTAS

Art. 4º - Será cobrado do beneficiado o número de horas-máquina de efetivo trabalho na propriedade, deduzidas duas horas-máquina a título de abono.

Parágrafo Único - O custo da hora-máquina será calculada com base na "Planilha de Custos" e transformada em "URM" (Unidade de Referência Municipal). O débito do beneficiado para com a Prefeitura será em URMs, convertidas no momento da quitação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º - O planejamento e avaliação das atividades da Patrulha Agrícola, bem como a definição e elaboração do cronograma de execução das tarefas é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária e Escritório Local da EMATER-RS.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Municipal, no planejamento de suas atividades, deverá:

I - Estabelecer os programas prioritários, obedecendo às necessidades permanentes da agricultura municipal;

II - Definir as abrangências das atividades, atendendo, gradual e ordenadamente, às propriedades rurais e suas necessidades;

III - As atividades serão executadas obrigatoriamente no interior das propriedades rurais, ou seja, da porteira para dentro da propriedade.

IV - Estabelecer uma planilha de custo que contemple custeios operacionais, manutenção e despesa com pessoal, visando a manter o patrimônio em condições de cumprir as suas finalidades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

V - Determinar critérios, volumes e condições de pagamento para os trabalhos a serem executados, que constarão do regulamento próprio para a Patrulha Agrícola.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei no praro de trinta dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE JUNHO DE 1994.

Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal